

GAB/VER. CAIO FERRAZ
Linhares/ES, 26 de março de 2025.
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 09/2025

CAIO FERRAZ, vereador com assento nesta Casa de Leis, vem respeitosamente perante Vossa honrosa presença, consubstanciado no Art. 111, inciso I, alínea “c”, do Regimento Interno, movido por extrema necessidade social, oriunda de clamor e anseio popular, apresentar a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI N° 09/2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de atribuição de número de protocolo a todas as solicitações inseridas no Sistema de Regulação Municipal de Saúde, especialmente relativas a procedimentos cirúrgicos eletivos, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de atribuição de número sequencial de protocolo a todas as solicitações inseridas no Sistema de Regulação Municipal de Saúde, realizadas por unidades da rede pública municipal, conveniada ou contratualizada.

§ 1º A numeração prevista no caput deverá ser única por tipo de solicitação (consulta especializada, exame, cirurgia, internação etc.), ser emitida no momento do registro eletrônico, e deverá constar no comprovante entregue ao paciente ou responsável legal.

§ 2º No caso de solicitações para procedimentos cirúrgicos eletivos, o número de protocolo servirá como identificador da posição relativa do paciente na fila de espera, respeitadas as alterações decorrentes de reclassificação clínica ou urgência.

§ 3º Ficam ressalvadas da ordem sequencial as situações classificadas como urgência e emergência, as quais seguirão os critérios técnicos e clínicos da equipe responsável pela triagem e regulação.

Impulsionando Linhares

 **+55 27 99932-0456** 

 **caioferraz@camaralinhaires.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310034003100360033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Art. 2º Através da utilização dos sistemas já existente (como a Rede Bem Estar ou similar), deverá ser garantido meios técnicos e operacionais para a geração, controle e rastreabilidade dos números de protocolo.

§ 1º Para fins de transparência e controle social, o Poder Executivo poderá divulgar periodicamente, em canais oficiais da Prefeitura, como site institucional e redes sociais, o número sequencial do último protocolo atendido para cada tipo de procedimento regulado.

§ 2º A divulgação prevista no § 1º deverá preservar a identidade e dados pessoais dos pacientes, observando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 3º As informações relativas ao número de protocolo e data da poderão ser disponibilizadas ao paciente por meio físico ou eletrônico.

Art. 4º O Poder Executivo editará decreto regulamentador, no âmbito de sua discricionariedade, estabelecendo critérios para o atendimento e demais detalhes da medida.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAIO FERRAZ
Vereador

Impulsionando Linhares

 **+55 27 99932-0456** 

 **caioferraz@camaralinhaires.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310034003100360033003A005006, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Linhares . ES . 29900-220

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em tela tem por objetivo prestigiar a transparência, a organização e o controle social sobre a fila de espera dos serviços regulados no âmbito do Município de Linhares, especialmente nos casos de cirurgias eletivas, cuja demanda cresce exponencialmente.

Ao estabelecer a obrigatoriedade da numeração das solicitações por meio de um protocolo sequencial, busca-se assegurar maior clareza à população quanto à sua posição na fila, a data da entrada e o andamento da solicitação, além de auxiliar o próprio Poder Executivo no planejamento da oferta e monitoramento da regulação.

A proposta também visa garantir a segurança dos usuários do sistema público de saúde, promovendo maior rastreabilidade e impedindo eventuais distorções de ordem ou favorecimentos indevidos no processo regulatório.

Vale frisar que, no texto da proposta, os procedimentos de urgências e emergências permanecem com prioridade absoluta, conforme protocolos clínicos e diretrizes da Secretaria de Saúde, não sendo afetadas pela ordem sequencial sugerida.

Essa medida já é praticada com sucesso em algumas experiências estaduais e pode ser implementada em nível municipal sem custos, já que busca se utilizar do próprio sistema eletrônico já em funcionamento (Rede Bem Estar).

Nesse sentido, contamos com a colaboração dos pares para aprovação de tão importante medida.

CAIO FERRAZ
Vereador

Impulsionando Linhares

+55 27 99932-0456



caioferraz@camaralinhaires.es.gov.br



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310034003100360033003A005006, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



@caioferraz



29900-220

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310034003100360033003A005000

Assinado eletronicamente por **Caio Ferraz Ramos** em 26/06/2025 15:01

Checksum: **1EBE791D042E830C9A4CA9568DDCBD3E16FDBBE4E780B1123E510ED671FB6FA3**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310034003100360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.